

**CNDH recomenda que Conselho Federal de Medicina revogue trecho em que considera abuso de direito a recusa terapêutica manifestada por gestante**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH aprovou ontem (10), por unanimidade, a Recomendação nº 19 para que o Conselho Federal de Medicina – CFM revogue o § 2º do art. 5º da sua Resolução nº 2.232 de 17/07/2019, que considera abuso de direito a recusa terapêutica manifestada por gestante. O documento foi discutido em Plenário durante a 52ª Reunião Ordinária do conselho, realizada em Brasília.

Para a conselheira Eneida Santos, a recomendação do CNDH é uma grande vitória num momento de tentativa de enfraquecimento da agenda das mulheres. “A atuação do CNDH sobre a Resolução do CFM é essencial para garantir direitos sexuais e reprodutivos, além do direito das mulheres de decidirem sobre o próprio corpo”, afirma.

A Recomendação nº 19 considera que, embora a Resolução do CFM citada considere em seu artigo 1º que a recusa terapêutica é “um direito do paciente a ser respeitado pelo médico, desde que esse o informe dos riscos e das consequências previsíveis de sua decisão”, o mesmo texto regulamentar estabelece em seu artigo 5º, § 2º, que “a recusa terapêutica manifestada por gestante deve ser analisada na perspectiva do binômio mãe/feto, podendo o ato de vontade da gestante caracterizar abuso de direito dela em relação ao feto” numa flagrante distorção sobre a autonomia da mulher na escolha de procedimentos que incidem no seu próprio corpo durante o parto, e qualificado como abuso de direito da mulher em relação ao feto. Assim, para o CNDH, “ao se referir às ações a serem adotadas no caso de recusa terapêutica como ‘abuso de direito’, implica adotar medidas para coagir pacientes a receberem intervenções que não desejam, o que caracteriza coação inaceitável a integridade dos direitos humanos”.

O documento aprovado informa que a normativa admite que mulheres sejam desrespeitadas em sua integridade física, mental e moral, configurando violência de gênero, nos termos da “Convenção de Belém do Pará” perpetrada em serviços de saúde, além de desconsiderar os limites legais impostos pelo artigo 31 do Código de Ética Médica.

A Recomendação nº 19 também dialoga com a Recomendação nº 5/2019, aprovada pelo CNDH em maio, que se contrapôs ao despacho SEI/MS – 9087621, que foi acatada pelo Ministério da Saúde, para não abolir o uso da terminologia “violência obstétrica” das políticas e programas de saúde, o que representaria retrocesso nas políticas públicas de saúde da mulher e saúde materna.

Leia aqui a Recomendação nº 18 do CNDH: <http://bit.ly/33oVeBj>

Leia aqui a Recomendação nº 5 do CNDH: <http://bit.ly/2JbgXGJ>

#DireitosHumanos #ParticipaçãoSocial

Assessoria de Comunicação do CNDH  
+55 61 2027-3348 / [cndh@mdh.gov.br](mailto:cndh@mdh.gov.br)  
Facebook: <https://www.facebook.com/conselhodedireitoshumanos>  
Twitter: <https://twitter.com/conselhodh>